



LEI N.º 542/99

Dispõe sobre a doação de bem imóvel para os fins que menciona e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Doresópolis autorizado a fazer a doação dos imóveis e propriedades do município, constituído de: **UM LOTE DE TERRENO** com área de 250,00m², tendo 10,00m de frente e fundos, por 25,00m do lado direito e 25,00m do lado esquerdo, situado na cidade de Doresópolis, à Avenida José da Costa Lopes, Lote este n.º 08 da Quadra 02, Loteamento Cidade Nova, confrontando pela frente com a referida Avenida, fundos com os lotes 13,14 e 15, pelo lado direito com o lote 09 e lado esquerdo com o lote 07, havido por compra feita à Maria Mirtes Paim e outros, conforme registros acima mencionado. O terreno objeto da matrícula supra, foi loteado de acordo com a aprovação da prefeitura Municipal de Doresópolis, requerido nos termos do Dec. Lei n.º 58 de 10/12/1.937, regulamento pelo Decreto n.º 3.079 de 15/09/1.938 e com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 271 de 28/02/67, a qual foi incorporada a Lei n.º 4.591 de 16/12/65 e Lei 6.766 de 19/12/79, ficando toda a documentação arquivada neste cartório. Protocolo n.º 24.133; Matrícula 14.531, de 08/11/89, Livro n.º 2-EB; **UM LOTE DE TERRENO** com área de 250,00m², tendo 10,00m de frente e fundos, por 25,00m do lado direito e 25,00m do lado esquerdo, situado na cidade de Doresópolis à Avenida José da Costa Lopes, lote este de n.º 09 da Quadra 02, Loteamento Cidade Nova, confrontando pela frente com a referida Avenida, fundos com os lotes 12 e 13, pelo lado direito com o lote 10 e lado esquerdo com o lote 08; havido por compra feito à Maria Mirtes Paim e outros, conforme registro acima mencionado. O terreno objeto da matrícula supra, foi loteado com a aprovação da Prefeitura Municipal de Doresópolis, requerido nos termos do Dec - Lei n.º 58 de 10/12/1.937, regulamento pelo Decreto n.º 3.079 de 15/09/1.938 e com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 271 de 28/02/67, a qual foi incorporada a Lei n.º 4.591 de 16/12/65 e Lei 6.766 de 19/12/79, ficando toda a documentação arquivada neste Cartório. Protocolo n.º 24.133. Matrícula 14.532, de 08/11/89, livro n.º 2-EB; **UM LOTE DE TERRENO** com a área de 337,50m², tendo 16,50m de frente e 10,50m nos fundos, por 25,00m do lado direito e 25,00m do lado esquerdo, situado na cidade de Doresópolis, à Avenida José da Costa Lopes, esquina com a Rua A, Lote este n.º 10 da quadra 02, loteamento Cidade Nova, confrontando pela frente com a referia Avenida, fundos com os lotes 11 e 12, pelo lado direito com a Rua A, e lado esquerdo com o lote 09; havido por compra feita à Maria Mirtes Paim e outros, conforme registro acima mencionado. O terreno objeto da matrícula supra, foi loteado de acordo com a aprovação da Prefeitura Municipal de Doresópolis, requerido nos termos do Dec – Lei n.º 58, de 10/12/1.937, regulamento pelo Decreto n.º 3.079, de 15/09/1.938 e com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei 271 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CGC (MF) N° 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 — CEP 37926.000 — MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

18/02/67, a qual foi incorporada a Lei n.º 4.591 de 16/12/65 e Lei 6.766 de 19/12/79, ficando toda a documentação arquivada neste Cartório. Protocolo n.º 24.133; Matrícula 14.533, de 08/11/89 e livro n.º 2-EB, ao Sr. Ita Natalino Moreira do Vale, brasileiro, solteiro, maior, portador do CPF n.º 044590016-40 e RG — M-11.636.396.

Art. 2º - Nos imóveis deverá o donatário proceder a edificação de construções para uso residencial e comercial, vedado a transferência a terceiros, a qualquer título.

§ 1º - A casa residencial servirá exclusivamente, para moradia da família do donatário, vedada a locação, empréstimo ou cessão a qualquer título, a terceiros.

§ 2º - O cômodo de comércio, cuja planta deverá previamente ser aprovada pela Prefeitura, será destinado a montagem e funcionamento de um comércio de material de construção.

§ 3º - A indústria de pré-moldados deverá fabricar e colocar à venda todos os produtos básicos de pré-moldados, sobretudo blocos, caixa d'água e outros.

§ 4º - As edificações, casa residencial e comercial, deverão receber habite-se no prazo de cinco anos, enquanto que a indústria de pré-moldados deverá entrar em funcionamento no prazo de um ano e o comércio de materiais de construção em dez anos, todos contados da data de assinatura da escritura de doação, sob as penas previstas no art. 4º desta lei.

Art. 3º - As cláusulas restritivas e obrigacionais, bem como alienação a qualquer título, somente serão extintas e/ou poderá ocorrer após o decurso de 20 anos contados da lavratura da escritura de doação.

Art. 4º - O não cumprimento de quaisquer dos encargos e obrigações impostos ao donatário na presente Lei, implicará na reversão dos bens doados, inclusive com benfeitorias, ao Patrimônio Público, sem gerar direito de indenização ao donatário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Doresópolis, 11 de agosto de 1999


Nazário Moreira Neto
Prefeito Municipal